



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 279/2018

OBJETO: REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS DA EMPRESA JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. – ME PARA A EMPRESA EXPRESSO VILA RICA LTDA. – ME

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.561506/2017-84

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO DE TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pelas empresas JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. – ME e EXPRESSO VILA RICA LTDA. – ME, protocolado nesta Agência em 03/11/2017, no qual solicitaram a anuência para transferir mercados autorizados por Licenças Operacionais da primeira para a segunda empresa.

Juntam, a seu requerimento, os documentos relativos ao pretendente que, conforme alega a requerente, comprovam a capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, e declaração comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas dos regulamentos em vigor.



II – DOS FATOS

Em 03 de novembro de 2017, as empresas Januária Transportes Rodoviários e Turismo Ltda. – ME e Expresso Vila Rica Ltda. – ME, protocolaram sob o nº 50500.561506/2017-84 (fls. 02-18), requerimento de transferência de mercados operados sob regime de Autorização, da primeira para a segunda, em conformidade com o Art. 51 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

O pleito foi inicialmente analisado pela Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por meio dos Relatórios 1, 2, 3 e Check-List (fls. 19-22), que instou as empresas a apresentarem documentação complementar para prosseguimento da análise do pleito nos termos da Mensagem nº 3070/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 04/12/2017 (fl. 23). Em 02/03/2018, o envio das pendências foi reiterado por meio da Mensagem nº 4226/2018/GETAU/SUPAS/ANTT (fls. 25-26).

Em atendimento à SUPAS, a Expresso Vila Rica Ltda. – ME protocolou os documentos complementares em 01/03/2018 (fls. 27-41) e em 05/04/2018 (fls. 45-49). Assim, após analisar a documentação por intermédio dos Relatórios 1 e 2 (fls. 50-53), a SUPAS verificou que ainda constavam pendências e solicitou que as empresas apresentassem os documentos necessários à continuação da análise do pleito nos termos da Mensagem nº 4973/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, de 04/05/2018 (fl. 54). Entretanto por meio do Check-List de Transferência de Mercados às fls. 56-57, a SUPAS constatou que o pedido de transferência apresentava pendências e que as empresas não atenderam aos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Ato contínuo, por intermédio da Nota Técnica nº 311/2018/GETAU/SUPAS, de 31/08/2018 (fls. 58-58), a SUPAS informou que as empresas não cumpriram os requisitos necessários para a transferência de mercados, nos termos da Resolução ANTT nº 4770/2015, e, assim, sugeriu à Diretoria Colegiada o indeferimento do pleito.

Dessa forma, juntou aos presentes autos o Relatório à Diretoria, de 31/08/2018 (fls. 59-60), bem como a minuta de Deliberação (fl. 61), e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Em 18 de setembro de 2018, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 2.514/2018, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

No que se refere à legalidade da operação pretendida, tanto o Art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, quanto o Art. 23 do Decreto nº 2.521, de 1998, preveem a possibilidade de transferência da

outorga, mediante comprovação de atendimento a requisitos estipulados e prévia anuência pelo Poder Concedente.

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, prevê acerca da transferência de mercados que:

“CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DOS MERCADOS

Art. 51. Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução.

Art. 52. Mediante prévia anuência da ANTT, poderá a transportadora promover a cessão de seu controle societário, a fusão, a cisão ou a incorporação, em observância à legislação própria e mediante registro dos atos na respectiva Junta Comercial.

Verifica-se, assim, que forma de outorga de todos os mercados a serem transferidos é autorização.

Diante do novo regime estabelecido os mercados poderão ser transferidos, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional – LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

Conforme exposto pela área técnica, os mercados objeto deste pleito cumprem este requisito, isto é, foram autorizados à empresa Januária Transportes Rodoviários e Turismo Ltda. – ME por meio de LOP nº 119/2016.

Conforme a SUPAS, as empresas não apresentaram a documentação complementar e restaram pendentes as seguintes informações:

- “-A empresa receptora não apresentou Infraestrutura para o município de Cabeceiras (GO).*
- A empresa receptora não cadastrou ponto de venda de bilhete para o município de Cabeceiras (GO).*
- A empresa receptora não possui inscrição estadual nos seguintes estados: Goiás/GO e Minas Gerais/MG.*
- A empresa receptora não sanou as pendências verificadas no esquema operacional.*
- A empresa cedente não sanou as pendências verificadas no esquema operacional.” (sic)*

Assim, considerando os documentos acostados aos autos e tendo em vista o motivo apresentado pela área técnica, esta Diretoria nega o pleito de transferência dos mercados da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. – ME para a empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA. – ME.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por indeferir o pedido de transferência dos mercados da sociedade empresária JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. – ME para a sociedade empresária EXPRESSO VILA RICA LTDA. – ME

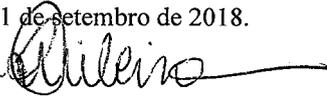
Brasília, 21 de setembro de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 21 de setembro de 2018.

Ass:


Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL